



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



PROJETO DE LEI Nº 015 de 2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar pelo município de Senador Firmino/mg para fins de absorção dos anos finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Município na realização de consulta pública prévia junto à comunidade escolar local para fins de absorção da gestão dos anos finais do ensino fundamental de escola estadual pública que se encontra sob atual responsabilidade do Estado.

Art. 2º – Deverá ser realizado processo de consulta prévia junto à comunidade escolar local, assegurando a máxima publicidade, debate amplo e democrático, além da realização de audiências públicas durante todo o processo.

§ 1º – O processo de consulta prévia popular deverá ser organizado pelo colegiado escolar.

§ 2º – A consulta popular se dará por meio de voto direto, secreto e universal, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local por meio de reuniões e assembleias regionais.

Art. 3º – Somente haverá a absorção da gestão das matrículas do ensino fundamental das escolas estaduais pelo Município de Senador Firmino/MG, caso a comunidade escolar local concorde com a mudança após a realização do processo de consulta pública prévia.

Art. 4º – Em caso de eventual aprovação pela comunidade escolar após a finalização de todo o processo de consulta prévia, se o Município manifestar a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



concordância com o processo de mudança da gestão do ensino fundamental solicitará autorização legislativa pela respectiva Câmara Municipal.

§ 1º – Se o Município manifestar interesse em assumir a gestão do ensino fundamental de escola estadual deverá atender todos os seguintes critérios:

I - Comprovação da capacidade financeira e de geração de receita municipal para a absorção das referidas matrículas.

II – Demonstração do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação a oferta de vagas na educação infantil e creches.

III - Possuir infraestrutura própria e adequada para o atender a oferta do ensino dos anos finais do ensino fundamental que será assumida.

IV – Demonstração de que não haverá prejuízo previdenciário e financeiro para os servidores, bem como de que não haverá exoneração de servidores efetivos.

V – Demonstração de que será dada oportunidade aos servidores de continuarem trabalhando na cidade de Senador Firmino/MG;

VI – Apresentação de avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar do Município, que será calculada, observando-se:

a) as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 no que diz respeito à aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

b) o número de matrículas em cursos do ensino fundamental e educação de jovens e adultos ministrados nas escolas municipais autorizadas pelo respectivo sistema de educação, para cumprimento do disposto na Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.

V – preservação da oferta regular do transporte escolar e merenda escolar.

VI – garantia de que não ocorra redução de oferta de vagas aos alunos.

VII – oferta de estrutura adequada e condições de trabalho para os profissionais da escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



VIII – manutenção da oferta do atendimento educacional especializados aos alunos.

IX – garantia da continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e não comprometimento do projeto político pedagógico da escola.

Art. 5º - o Município publicará, mensalmente, no órgão oficial, como também dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – receitas transferidas pelo Estado para o Município decorrente do processo de descentralização do ensino dos anos finais do ensino fundamental, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no mês, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

II – despesas financiadas com a fonte de receita do inciso I deste artigo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, elemento da despesa e subelemento da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada, liquidada, paga e o saldo, no mês e no exercício.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senador Firmino/MG, 23 de maio de 2022.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. O projeto de Lei foi proposto por todos os vereadores. A Leitura do Projeto de Lei foi realizada na Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2022. Já a primeira votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2022 na qual o referido Projeto de Lei foi aprovado em 1ª primeira votação. Nesta data foi pedido interstício pelo vereador José Gomes, que foi aceito pelo Presidente, momento em que o projeto também se obteve aprovação em segunda votação.

GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG



CÂMARA MUNICIPALDE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar pelo Município de Senador Firmino/MG para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências.

A gestão democrática da escola pública, entendida como sinônimo de participação da comunidade, autonomia e descentralização administrativa, vem ganhando ênfase nas políticas educacionais encaminhadas no Brasil, a partir da década de 90, especialmente com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96).

É neste contexto que consideramos oportuno incentivar os educadores a refletirem a respeito da gestão escolar, a partir da proposição do projeto Mãos Dadas, apresentada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais em março deste ano, que, consiste na municipalização das escolas estaduais em relação ao Ensino Fundamental.

Apesar do programa abarcar inicialmente os anos iniciais do Ensino Fundamental, que em Senador Firmino-Mg já é municipalizado, a intenção do governo é abarcar também os anos finais do ensino fundamental. Já que a intenção do Estado é ficar apenas com a responsabilidade do Ensino Médio.

Porém, contamos com uma participação importante do estado, já que Escola Estadual Professor Cícero Torres Galindo é uma rede forte de escola estadual, muito boa e qualificada. Não podemos, de repente apagar a história, já que muitos dos professores e demais funcionários construíram uma história de pertencimento na escola onde trabalham e pelos dados apresentados serem imprecisos, tememos pelo impacto emocional, financeiro, previdenciário e desemprego após a adesão do Município ao Programa criado pelo Estado.

Logo, pelas questões pedagógicas, acreditamos que essa é uma questão que deve ser discutida com toda a comunidade escolar.

Por isso, o presente projeto garante que haverá o necessário debate democrático, no âmbito escolar, através da consulta aberta e fraterna para que os profissionais da educação deliberem sobre tão importante decisão. É por estas razões que apresentamos o



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

presente Projeto de Lei, solicitando humildemente a sua apreciação e votação, esperando que este seja aprovado pelos nobres pares.

Senador Firmino/MG, 20 de abril de 2022.

Guilherme de Oliveira Garcia

Secretário da Câmara Municipal

Gustavo de Castro Fernandes

Presidente da Câmara Municipal

José Marcos de Oliveira

Vice Presidente

José Gomes

Vereador

Celso Martins de Souza

Vereador

Daniel José Fernandes Moreira

Vereador

Jorge Guimarães de Oliveira

Vereador

José Marcos Mendes Ricardo

Vereador

Silvana Couto Mendes Sabino

Vereador